

Lei nº 375. de 18/07/72.

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos monitores auxiliares do SNERA, convocados pelo Senhor Aluisio da Costa Melo (Chefe da U.M.C.), uma gratificação por serviços prestados durante o recadastramento rural, importância em dinheiro, de acordo com a produção de cada um.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento vigente, para isso anulando totalmente ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piracema, em 18 de julho de 1972.

Luiz Rodrigues Costa - Prefeito Municipal